GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Resposta - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Prezados Licitantes,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 27/2021, cujo objeto trata da contratação de entidade sem fins lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: 14.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Questionamento: Os itens acima descritos (14.2.5 e 14.2.5.1) das obrigações da contratada tratam-se dos empregados da CONTRATADA que executarão o objeto do Contrato/Pregão Eletrônico? Não se referem aos aprendizes que serão contratados pela entidade em cumprimento a de cota de aprendizagem da CONTRATANTE?

Resposta 1: O descrito nos itens 14.2.5 e 14.2.5.1 se referem aos aprendizes que serão contratados pela entidade sem fins lucrativos em cumprimento à cota de aprendizes da contratante.

Questionamento 2: 10.5. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF autorizará a permanência exclusiva dos jovens junto à CONTRATADA em um período de 80 horas/aula para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico e presencial, postura profissional, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal, etc.

12.5. Realizar, como etapa precedente ao programa de aprendizagem prática, capacitação técnica básica de oitenta horas aula, incluindo a educação digital em laboratório de informática, nas dependências da entidade CONTRATADA ou em local por ela indicado, visando à preparação e sensibilização do aprendiz para o ingresso no mundo do trabalho;

Questionamento: Com a alteração da portaria 634/2018, a entidade Contratada deverá fornecer prévia qualificação ao aprendiz com carga horária mínima de 10% do conteúdo para prévia qualificação e para algumas localidades, contudo poderá ser diluído ao longo do programa, através do acréscimo de um encontro mensal na capacitação teórica. Diante do exposto, questionamos se podemos atender da forma apresentada considerando o conteúdo que a entidade já possui validado junto ao Ministério.

Resposta 2: Caso a qualificação ofertada pela contratada atenda ao disposto na Portaria 634/2018 e estando o curso e conteúdos regularmente validados no Ministério do Trabalho, a qualificação poderá ser diluída conforme descrito no referido questionamento.

Questionamento 3: 12.12. Atender, orientar e acompanhar os aprendizes, nas áreas social, pedagógica e psicológica, nas situações de inadaptação, risco social e familiar, sempre que necessário,

durante o contrato de aprendizagem, mediante profissionais devidamente qualificados para este fim, sob supervisão da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos - AGDRH;

Questionamento: O atendimento psicossocial e pedagógico descrito no item poderá ser realizado por membro de equipe multidisciplinar composta por pedagogo ou assistente social? O profissional da entidade ao identificar a necessidade de atendimento encaminhará o jovem para uma rede de acompanhamento sob demanda, isto atende ao item?

Resposta 3: Correto. O atendimento psicossocial e pedagógico poderá sim ser realizado por membro de equipe multidisciplinar composta por Pedagogo e Assistente Social. Ao identificar a necessidade de acompanhamento e ao encaminhar o jovem para atendimento, a entidade contratada estará sim atendendo ao disposto no item.

Questionamento 4: 12.13. Para cumprimento do item 11.12, a Entidade sem Fins Lucrativos deverá possuir em seu quadro, profissionais de nível superior para acompanhamento dos jovens aprendizes nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social;

Questionamento: A Entidade deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários profissionais de assistência social, psicólogo e pedagogo no local da prestação dos serviços ou podemos comprovar os profissionais no quadro de funcionários da ESFL?

Resposta 4: A entidade deverá comprovar que possui em seu quadro profissional de Assistência Social, Psicólogo e Pedagogo na Entidade sem Fins Lucrativos, e não no local da prestação de serviços.

Questionamento 5: 12.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos aprendizes ou prepostos a qualquer titulo, às instalações, ao patrimônio e ao pessoal da CONTRATANTE, procedendo, imediatamente, ao respectivo reembolso, em cada caso;

Questionamento: Da cláusula referente a este assunto (responsabilização), o entendimento do METRÔ é de que a parte que realizar o desvirtuamento do programa, deverá assumir sua respectiva responsabilidade inclusive perante terceiros? Pelo princípio da concomitância, cada qual deve responder pelo acompanhamento/supervisão do aprendiz quando estiver sob sua tutela?

Resposta 5: Conforme disposto no artigo 57 do Decreto n° 9.579, a entidade sem fins lucrativos assumirá a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes. Desta forma, deverá orientar os aprendizes quanto aos cuidados com o patrimônio público, e deverá responsabilizar-se conforme cláusula 12.20 por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos aprendizes ou prepostos a qualquer título, às instalações, ao patrimônio e ao pessoal da CONTRATANTE, procedendo, imediatamente, ao respectivo reembolso, em cada caso.

Questionamento 6: 12.25. Efetuar a substituição do jovem aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa, desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA, de forma que a cota de aprendizes não fique abaixo dos 5% exigidos por lei;

Questionamento: Trata-se de uma das hipóteses previstas na lei nos casos de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, pois o rol das hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem é taxativo, conforme art 71 do Decreto 9579/2018 e do art. 433 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 (CLT).

Resposta 6: Em caso de desligamento de aprendiz pelas hipóteses previstas na legislação, a substituição se dará quando a cota de aprendizagem estiver abaixo do mínimo legal exigido por lei (5%), uma vez que esta Companhia contratará aprendizes dentro das quantidades mínimas e máximas exigida por lei.

Questionamento 7: 14.2. Após 10 (dez) dias corridos do recebimento das listas de frequência, a entidade CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados no mês anterior em nome do Metrô-DF, acompanhada de planilha de Demonstrativo de Faturamento devidamente discriminada com todos os serviços prestados, com detalhamentos da contribuição Institucional, salários, tributos, descontos de faltas, contribuições previdenciárias, auxílio alimentação, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, conforme legislação vigente, incluindo eventuais glosas/multas apontadas pela CONTRATANTE referentes ao mês anterior;

Questionamento: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço.

Resposta 7: Sobre a redação da "Nota Fiscal" descrita no item, compreendemos que os valores repassados para pagamento dos salários e benefícios dos aprendizes não se tratam de prestação de serviços, no entanto, a nomenclatura utilizada não traz prejuízos para a contratada. Caso a contratada prefira emitir "Fatura" referente aos valores repassados aos aprendizes e "Nota Fiscal" referente à contribuição institucional (serviços prestados) não haverá qualquer prejuízo para a operacionalização do programa de aprendizagem.

No entanto, para efeito de pagamento das obrigações contratuais, deverá ser emitida e apresentada mensalmente Nota Fiscal referente a parcela devida, na forma do item 15 do Edital.

Questionamento 8: 14.4. A entidade CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal/Fatura, mediante cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS, devidamente quitadas;

Questionamento: A entidade poderá enviar o extrato do FGTS que constará todos os recolhimentos realizados no contrato de aprendizagem?

Resposta 8: Sim. A entidade poderá enviar o extrato do FGTS em que conste todos os recolhimentos realizados no contrato de aprendizagem.

Questionamento 9: CONTA VINCULADA

15.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019(...).

15.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília S.A. (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do METRÔ-DF;

Questionamento: Considerando que o pagamento à contratada deverá ser por meio de nota fiscal e fatura, solicitamos esclarecimentos quanto ao item 15.1 do edital, uma vez que não deve conter a obrigatoriedade da contratada em abertura de conta vinculada específica ao contrato. Tampouco deve conter a obrigação de autorização do METRÔ/DF para movimentação de qualquer natureza, pois a entidade será empregadora dos aprendizes. Solicitamos esclarecimentos e ajuste da cláusula supra mencionada.

Resposta 9: A adoção da conta vinculada é um mecanismo de controle instituída pela Lei Distrital n° 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital n° 5.313/2014 e regulamentada pelo Decreto Distrital n°

34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais n°s 36.164/2014 e 40.251/2019 e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal deverá atender ao disposto na legislação citada em seus processos de contração, sob pena de infringir a legislação a qual deve se submeter.

Questionamento 10: Item 10.1. do TR - A formação dos aprendizes observará a seguinte metodologia e módulos de atividades teóricas do programa de aprendizagem, contemplando, no mínimo, as seguintes disciplinas conforme legislação vigente:

Questionamento: Para cumprimento da exigência prevista no item 10.1. do Termo de Referência, a licitante vencedora poderá apresentar programa de aprendizagem elaborado em conformidade com a Portaria 723, com nova redação dada pela Portaria 634 de 09/08/2018, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA?

Resposta 10: Sim. Para cumprimento da exigência prevista no item 10.1 do Termo de Referência, a licitante vencedora poderá sim apresentar programa de aprendizagem elaborado em conformidade com a Portaria 723, com nova redação dada pela Portaria 634 de 09/08/2018, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Questionamento 11: Item 12.3. do TR - Realizar, em etapa precedente à assinatura do Contrato de Trabalho, reunião com os pais ou responsáveis pelos jovens aprendizes, como forma de sensibilizá-los da importância do Programa, bem como, apresentá-los à CONTRATANTE;

Questionamento: Pode ocorrer alteração das reuniões com os pais ou responsáveis? De acordo com a estrutura e expertise da Entidade que atua no Programa de Aprendizagem, realizamos a reunião considerando a agenda do polo de capacitação e ocorrem após a contratação do aprendiz contratado e não precedentes a assinatura do Contrato de trabalho.

Resposta 11: Entendemos que a reunião com os pais ou responsáveis pelos jovens aprendizes realizada em momento posterior à assinatura do contrato de trabalho não trará prejuízos ao programa de aprendizagem e poderá sim ser realizada em momento posterior à assinatura do contrato de trabalho.

Questionamento 12: Item 12.14. do TR - Responsabilizar-se integralmente pela aprendizagem teórica e acompanhar, de forma suplementar, o desenvolvimento das atividades práticas do jovem aprendiz.

Questionamento: O atendimento deste item será realizado por meio e com base nos relatórios enviados pelo gestor direto do aprendiz, estão de acordo?

Resposta 12: O acompanhamento de forma suplementar do desenvolvimento das atividades práticas do jovem aprendiz poderá sim ser realizado por meio de relatórios a serem enviados pelo gestores do jovem aprendiz.

Questionamento 13: Item 12.24. do TR - Apresentar à CONTRATANTE após a assinatura do contrato, o material didático impresso, por módulos, do conteúdo programático a ser ministrado durante o curso de “Auxiliar Administrativo”;

Questionamento: Considerando os critérios de sustentabilidade, economicidade e praticidade, o material pode ser apresentado de forma virtual?

Resposta 13: Sim. O material didático poderá ser entregue em formato virtual.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=46354) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 22/09/2021, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70521373** código CRC= **F3E01518**.
